

PROCESSO: N° 0226007/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 001/2025

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
DE MARECHAL DEODORO/AL

CPL: Comissão Permanente de Licitação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PROTEÇÃO SUPERFICIAL DE ENCOSTAS, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO- ALAGOAS

Objeto: Análise Técnica Envelope 1 – Proposta Comercial de Preços

Realizada análise técnica à Carta Proposta, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Composição de Custos e Composição do BDI da CCE n° 001/2025, nas peças gráfica e digital apresentadas no processo, encaminhada a esta Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, referente ao Objeto supracitado, concluímos:

- 1- Que a documentação apresentada, contida no Envelope 1 – PROPOSTA COMERCIAL, fornecida pelo Licitante, apresentou proposta **inferior** a 75% (setenta e cinco por cento) de acordo com a *Lei 14.133/2021 art. 59 § 4º Determina que as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração serão consideradas inexequíveis*, devendo a proponente comprovar viabilidade da proposta;
- 2- A Licitante apontou em **composição c.9 – Administração local**, na descrição de Engenheiro Civil de obras Pleno com encargos complementares, valor abaixo da remuneração mínima obrigatória devida por serviços prestados pelos profissionais diplomados, regulamentado pela Lei Federal n° 4950-A;

C.9		Administração Local da Obra	MB		
CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNID	COEF	P. UNIT.
93567	SINAPI SERVIÇOS	Engenheiro civil de obras Pleno com encargos complementares	MÊS	0,6000	4.000,0000
93572	SINAPI SERVIÇOS	Encarregado geral de obras com encargos complementares	MÊS	1,0000	4.577,5000
94295	SINAPI	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1,0000	6.854,1300
101460	SINAPI	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	2,0000	3.638,8100

Figura 1- Composição da proposta do licitante

- 3- Se faz necessário também que a empresa licitante apresente comprovação de exequibilidade das propostas para o item abaixo, conforme rege a *“Lei 14.133/2021 art. 59 § 4º Determina que as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração serão consideradas inexequíveis”*

Felício
Paulo



Na composição c.10 - **GEOCOMPOSTO DE PVC DE 1,80MM DE ESPESSURA, COM TRANSPASSO MÍNIMO DE 4CM, INCLUSIVE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA APLICAÇÃO QUE ATENDA ÀS NORMAS NBR 12569 E NBR 12824 E A ASTM D 7924533 E D 7924833**

Assim, considerando que as parcelas de maior relevância exigidas no edital da licitação em disputa são:

- **GEOCOMPOSTO DE PVC DE 1,80MM DE ESPESSURA, COM TRANSPASSO MÍNIMO DE 4CM, INCLUSIVE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA APLICAÇÃO QUE ATENDA ÀS NORMAS NBR 12569 E NBR 12824;**
- **CHAPISCO EM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRACO 1:3, COM ADITIVO PLASTIFICANTE, PARA PROTEÇÃO MECÂNICA, APLICADO, COM BOMBA JATEADORA;**
- **PINTURA PROJETADA ACRÍLICA EM PISO CIMENTADO UMA DEMÃO COM UTILIZAÇÃO DE PISTOLA MOTORIZADA ;**
- **APLICAÇÃO DO GEOCOMPOSTO DE PVC, INCLUSIVE COLAGEM E ANCORAGEM DAS MANTAS.**

Desta feita, o preço unitário estimado do órgão para o material geocomposto é o de R\$ 83,20 e a licitante ofertou o valor de R\$ 26,00 , que reflete num desconto de 31%.

Nessa seara, ante os documentos de proposta de preço dos municípios de Olinda/PE e Dores do Rio Preto/ES, observamos, especialmente, que para item geocomposto foram ofertados, respectivamente, os seguintes valores:

Prefeitura de Olinda: R\$ 45,83

Prefeitura de Dores do Rio Preto/ES,

Manta termoplástica, pead, geomembrana lisa, e = 2,50 mm (nbr 15352)

Lote 1: R\$ 47,81

Lote2: R\$ 44,58

Lote3: R\$ 53,22

Todavia, ocorre que as licitações aconteceram nos anos de 2022 e 2023, respectivamente. Diante disso, resta evidente o extenso lapso temporal até a presente data, ou seja, certamente os preços de mercado, em decorrência da inflação, tendem a majorar, fato que culmina na atualização dos preços de balcão.

Assim, ante a possível defasagem dos preços apresentados para o item **GEOCOMPOSTO DE PVC DE 1,80MM DE ESPESSURA, COM TRANSPASSO MÍNIMO DE 4CM, INCLUSIVE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA APLICAÇÃO QUE ATENDA ÀS NORMAS NBR 12569 E NBR 12824 E A ASTM D 7924533 E D 7924833**, nas propostas de preços dos referidos municípios, a comprovação de viabilidade dos preços restou prejudicada, pois os preços ofertados pela licitante em outrora provavelmente não refletem o atual cenário do mercado.

Ainda, no que tange a comprovação de viabilidade do preço global, resta claro que a licitante já executou serviços similares, como explanado nos contratos das prefeituras de Olinda/PE e Dores do Rio Preto/ES, porém, os documentos são insuficientes para comprovar a exequibilidade do preço, tendo em



vista tratar-se de documentos pretéritos, cuja realidade de preço não condiz com o atual panorama de mercado.

Logo, surge a necessidade de inquirição de provas aptas a comprovar a viabilidade técnica dos preços propostos pela licitante. Desta feita, a comprovação de exequibilidade poderá se dar por meio de: contratos com outros entes públicos ou privados cujos preços sejam similares ou idênticos ao ofertado, pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados (assinado pelo gerente de vendas ou equivalente), notas fiscais; demonstrativo de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente dispunha para prestação dos serviços (acompanhada de documentos que demonstrem a veracidade das informações), verificação de acordo coletivo, convenções coletivas ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, e, demais verificações que achar pertinente

Assim, considerando a regra inserta no art. 59, §§ 3º e 4º, da lei de licitações e contratos, solicitamos, em sede de diligência, no prazo de até às 11h do dia 10/04/2025, comprovação de exequibilidade do item **GEOCOMPOSTO DE PVC DE 1,80MM DE ESPESSURA, COM TRANSPASSO MÍNIMO DE 4CM, INCLUSIVE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA APLICAÇÃO QUE ATENDA ÀS NORMAS NBR 12569 E NBR 12824 E A ASTM D 7924533 E D 7924833**, do valor global da obra, bem como, acerca da remuneração do engenheiro pleno, disposta na composição do item c.9.

Marechal Deodoro/AL, 08 de abril de 2025.



Tassiane Cavalcante Barros

Agente de Contratação



José Edlécio Cursino dos Santos

Responsável Técnico – Engenheiro Civil



Mirelly Karolynne Duarte da S. Costa

Responsável Técnico – Engenheira civil